



Política de Inversiones 2022

Sumário

Apresentação _____	03
Critérios Legais _____	03
Identificação do RPPS _____	04
Evolução da Situação Atuarial _____	05
Distribuição Atual dos Ativos Financeiros _____	06
Cenário Macroeconômico _____	06
Da Política de Investimentos _____	10
I - Modelo de Gestão do RPPS _____	11
II - Da estratégia de alocação dos Recursos _____	12
III - Os parâmetros de rentabilidade _____	13
IV - Dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários _____	14
V - Critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos _____	15
VI - A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos _____	15
VII - Critérios para avaliação e acompanhamento do retorno esperado _____	16
VIII - Do plano de contingência _____	17
Das Vedações _____	17
Reavaliação desta Política de Investimentos _____	19
Divulgação e Publicação das Informações _____	19
Do Controle das Disponibilidades Financeiras _____	19
Vigência _____	19
Aprovação da Política de Investimentos _____	20



Apresentação

O Presente documento, elaborado pela direção da Previdência Municipal de Itabela/ BA - CAPREMI, tem como objetivo nortear as ações de gestão dos recursos financeiros deste RPPS, procurando alcançar a excelência no equilíbrio atuarial-econômico-financeiro.

Tais informações deverão ser disponibilizadas para os segurados deste RPPS além de armazenadas por um período não inferior a 10 (dez) anos, para efeito de auditorias dos diversos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

A Política de Investimentos dos recursos deste RPPS e suas revisões deverão ser aprovada por órgão superior competente, antes de sua implementação.

Cabe ao Ministério de Previdência e Trabalho o registro dessa Política de Investimentos, via CADPREV e posterior atestado de conformidade para a regularização deste documento de gestão previdenciária.

É de suma importância que o RPPS faça um acompanhamento detalhado desta Política de Investimentos, ao final do 1º Semestre do ano de vigência, a fim de reavaliar se o teor deste planejamento ainda se encontra alinhado com as diretrizes financeiras do país, e de acordo com as metas de rentabilidades esperadas.

Critérios Legais

De acordo com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que institui os regimes próprios de previdência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional, Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e ainda a Portaria MPS Nº 519 de 24 de agosto de 2011, MPS Nº 170 de 25 de abril de 2012 e MPS Nº 440 de 09 de outubro de 2013, os recursos financeiros dos RPPS devem ter como condições básicas os critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.



Ainda de acordo resolução do CMN, Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, temos a obrigatoriedade de formulação do presente documento de acordo com o descrito abaixo:

Identificação do RPPS

A CAPREMI, foi criado através da Lei Municipal nº 146 de 01 de dezembro de 1997, reformulado pela Lei Municipal nº 570 de 22 de dezembro de 2020. Atualmente, a composição dos participantes está assim dívida e detalhada:

- **894** participantes ativos;
- **187** inativos; e
- **51** pensionistas.
- **TOTALIZANDO 1.132** Participantes do Regime de Previdência Própria.

(Fonte – DIPR Set/Out 2021)

A gestão administrativa da **CAPREMI**, juntamente com seu Comitê de Investimentos vem por meio deste documento, implantar a Política de Investimentos para o ano de 2022.

Esta Política de Investimentos tem como embasamento informações atuais da situação Financeira e Atuarial da **CAPREMI**. Para a confecção deste documento foram utilizadas informações constantes em relatório de avaliação atuarial, contendo base de dados funcional de **2021**, com detalhes financeiros demonstrados abaixo:

Resumo Atuarial – Ponto de Partida	
Provisão para benefícios a conceder (-)	R\$ 208.100.561,83
Provisão para benefícios concedidos (-)	R\$ 65.012.261,30
Ativos do plano	R\$ 28.871.728,03
Valor total do DÉFICIT	R\$ -244.241.095,09



Evolução da Situação Atuarial

Quadro de Evolução de Despesas			
CAPREMI	10/2020		
	Ativos	Aposentados	Pensões
Nº Beneficiários	919	180	50
Valor Médio dos Salários	R\$ 2.383,83	R\$ 2.215,60	R\$ 1.419,47
Fonte – DIPR Set/Out 2020			
CAPREMI	10/2021		
	Ativos	Aposentados	Pensões
Nº Beneficiários	894	187	51
Valor Médio dos Salários	R\$ 3.219,09	R\$ 2.311,79	R\$ 1.494,41
Fonte – DIPR Set/Out 2021			

Distribuição Atual dos Ativos Financeiros

Instituição Financeira	Ativo	Data	Valor
Caixa Econômica Fed.	Conta Corrente: 06-5	30/10/2021	R\$ 25.537,37
Banco do Brasil	Conta Corrente: 12000-6	30/10/2021	R\$ 24.590,34
Banco do Brasil	Conta Corrente: 10574-0	30/10/2021	R\$ 87.593,99
Banco Bradesco	Conta Corrente: 103-1	30/10/2021	R\$ 19.610,84
Caixa Econômica Fed.	Fundos de Invest: 06-5	30/10/2021	R\$ 1.317.782,57
Saldo Total			R\$ 1.475.115,11

Fonte: DAIR – em 30/10/2021

Para o correto enquadramento desta Política de Investimentos se faz necessário identificação do atual cenário de investimentos, nacional e internacional, contendo análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas, tendo como referência as projeções macroeconômicas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (Boletim FOCUS).

Cenário Macroeconômico

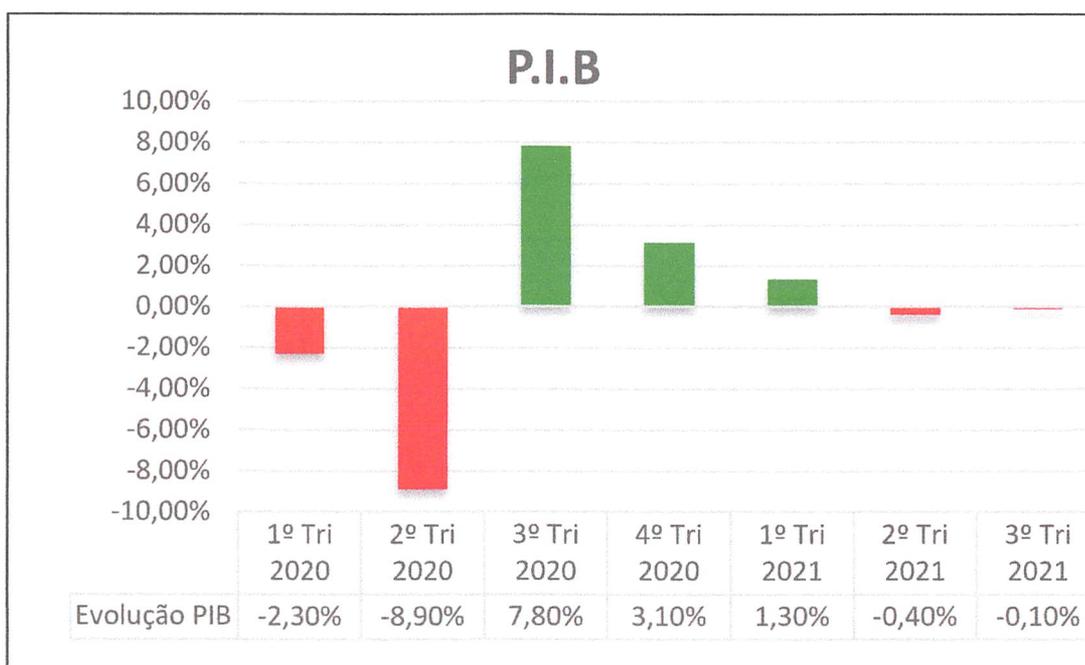
A conjuntura econômica representa uma configuração da realidade circunstancial da economia. Através de indicadores de mercado e suas inter-relações, esta seção pretende cumprir o papel de apresentar perspectivas acerca das possíveis condições econômicas que pautarão o próximo exercício.

O foco é atribuído em especial às expectativas de mercado, as quais se constituem como as principais sinalizadoras para a tomada de decisões de investimentos. A proposta é produzir indícios que permitam transitar pela realidade atual e espreitar as conjecturas formadas pelos agentes de mercado.

A partir dos indicadores selecionados, analisa-se o comportamento da economia ao longo do ano, identificando-se os principais desafios e tendências para a condução da política econômica no decorrer de 2022.

P.I.B - A economia brasileira recuou 0,1% no terceiro trimestre de 2021, frente aos três meses imediatamente anteriores, segundo dados do PIB (Produto Interno Bruto) divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e estatística). O número veio abaixo da expectativa do mercado financeiro, que espera uma variação nula (0%). Está é a segunda queda consecutiva do indicador, aumentando os sinais de estagnação da economia brasileira.

Taxa Trimestre contra Trimestre imediatamente anterior:

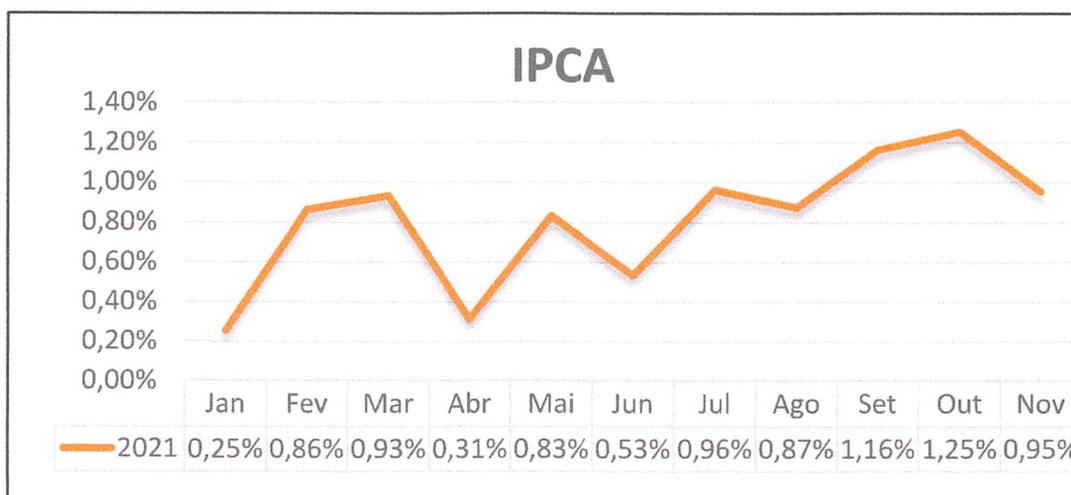


Fonte: IBGE - Sistema de Contas Nacionais Trimestrais

Segundo o Boletim **FOCUS** do Banco Central do Brasil, o Produto Interno Bruto estimado para o ano de 2021 ficou em 4,65% na sua última publicação, dia 10 de dezembro de 2021. Tal estimativa reflete a baixa confiança do mercado na retomada econômica pós pandemia, e nas reformas políticas e tributárias necessárias. O mercado interno também espera privatizações e concessões,

que ainda sem datas definidas reduzem as expectativas de crescimento econômico. Para o ano de **2022**, as projeções do mercado financeiro estimam um crescimento de **0,50% no PIB**, confirmando uma baixa expectativa de crescimento econômico para o país.

Inflação - Medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice oficial do governo federal brasileiro, teve o resultado 0,95% no mês de novembro, com um acumulado de **9,26%** neste ano, muito acima da meta estabelecida pelo CMN- Conselho Monetário Nacional de 3,75% a.a., com o teto em 5,25%a.a. Segundo o boletim FOCUS do Banco Central do Brasil na sua última publicação, dia 10 de dezembro de 2021 a projeção de inflação para 2021 aumentou de 9,77% para 10,05% em relação as estimativas de 4 semanas atrás, uma projeção inflacionária altíssima, sinalizando a manutenção do crescimento constante da taxa básica de juros.

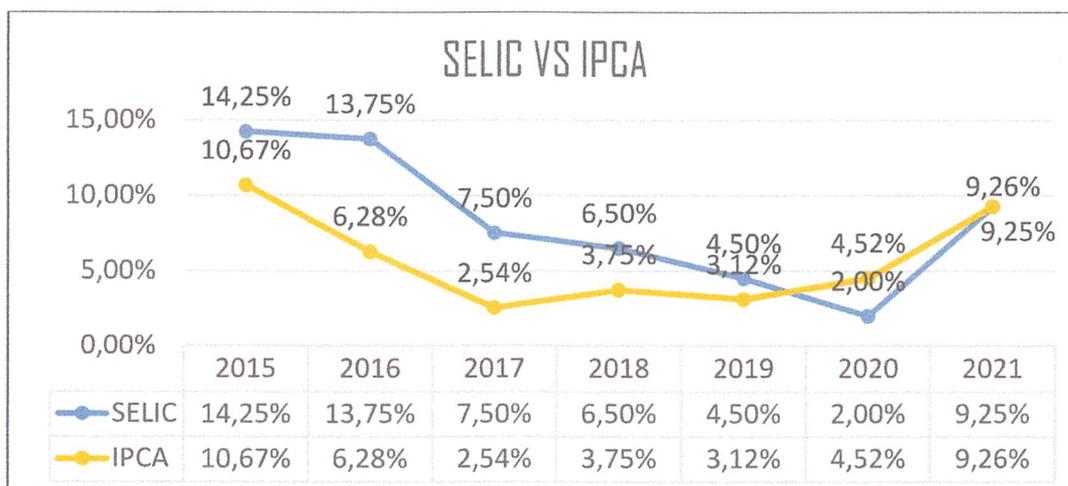


Fonte: IBGE – IPCA Mensal

Taxa de juros – A taxa básica de juros da nossa economia, conhecida como taxa **SELIC**, serve como referência para o cálculo da maioria dos juros. Com o aumento dessa taxa, todas as modalidades de crédito ficam mais caras, por outro lado, quando a taxa básica cai, as despesas dos bancos e das financeiras ficam mais leves, o que leva a uma oferta de crédito mais barata no mercado.

Definida pelo COPOM (Comitê de Políticas Monetárias), órgão vinculado ao Banco Central, a taxa SELIC no início de 2021 chegou ao patamar de 2% a.a. Tal feito, resultou em estímulos ao consumo na economia brasileira, que somada a queda na produção devido ao fechamento da economia causada pela Covid-19, resultou em aumento inflacionário.

Após sinais de alta inflacionária, em março de 2021, o COPOM iniciou o ciclo de alta na taxa básica de juros, com intuito de conter a inflação. Após aumentos consecutivos a cada reunião, chegamos à meta anual da SELIC em **9,25% a.a.** Segundo o boletim FOCUS do Banco Central do Brasil na sua última publicação, dia 10 de dezembro de 2021, a projeção da taxa SELIC para o ano de 2022 subiu de 11,00% para 11,50%, sinalizando expectativa de manutenção no ciclo de alta de juros pelo COPOM.



Fonte: IBGE – IPCA & Banco Central – Histórico SELIC

Com o aumento da taxa SELIC, base da remuneração dos Títulos Públicos Federais, aumenta também as projeções de rentabilidade para os Regimes Próprios de Previdência, que tradicionalmente aplica maior parte de seus recursos em fundos de Títulos Públicos Federais.

Da Política de Investimentos

Segundo o Art. 4º da Resolução do CMN N° 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais



dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º O regime próprio de previdência social deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

§ 3º A elaboração, a revisão e as informações constantes na política de investimentos devem observar os parâmetros de que trata o inciso IV do §1º do

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação

I - Modelo de Gestão do RPPS

O Modelo de gestão escolhido para a administração da área financeira da **CAPREMI**, é o da **GESTÃO PRÓPRIA**. A estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado. A CAPREMI poderá contratar consultoria especializada em investimentos, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlato aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.



Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Instituto, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo, que se enquadram mais no perfil de rentabilidade esperado pelo RPPS, além da não necessidade imediata dos recursos que ora estão sendo aplicados.

II - Da estratégia de alocação dos Recursos

A alocação dos recursos deste RPPS, deve seguir de forma fidedigna os parâmetros estabelecidos na Resolução Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme a Subseção I, Art. 2º.

Da Alocação dos Recursos permitidos na Resolução 4.963/21;

Art. 2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - renda fixa;
- II - renda variável;
- III - investimentos no exterior;
- IV - investimentos estruturados;
- V - fundos imobiliários;
- VI - empréstimos consignados.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

§ 2º Os fundos de investimento objeto de aplicação por parte dos regimes próprios de previdência social deve ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos nesta Resolução.

Da Estratégia adotada

Alocação dos Recursos	Resolução 4.963/21	% Limite Da 4.963/21	Limite desta PI	
			Estratégia %	Lim. Sup%
I. Do Segmento de Renda Fixa				
FI 100% em Títulos do TN	Art. 7º I, “b”	100%	80%	100%
FI de Renda Fixa - Condomínio Aberto	Art. 7º III “A”	60%	20%	60%

Segundo a Resolução Nº 4.963/21 em seu Art. 18. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, **exceder a 20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

III - Os parâmetros de rentabilidade

Para esta Política de Investimentos, o objetivo é garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da busca da meta atuarial de rentabilidade, que é igual à variação do **IPCA + 6% a.a.**



Com isso em mente, a relação da unidade gestora com os investimentos terá uma fundamental importância para alcançar a meta. Devido aos novos moldes da política econômica, a diversificação em fundos de categorias diferentes se tornará fundamental, além de trazer mais segurança, a diversificação eficiente resulta em melhores rentabilidades.

IV - Dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários

A aplicação direta em **títulos de crédito**, como CDBs, de uma mesma instituição financeira, será limitada ao valor da garantia de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), por CPF ou CNPJ, estabelecido pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, em caso de inadimplência da emissora do título.

Para a aplicação em Valores Mobiliários, da categoria **Cotas de Fundos de investimentos**, não terá limitação, pois este instituto entende que os fundos de investimentos, por terem CNPJ próprio, o risco de crédito não estará na instituição financeira administradora e sim nos títulos em que o fundo aplica, que será devidamente observado se estão dentro das determinações estabelecidas na Resolução Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Além disso, de acordo com o Artº1 da Resolução 4.963/21, parágrafo § 3º, os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, **o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.**



V - Critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos

Para a precificação dos ativos será adotada a **Marcação a Mercado**, que é uma atualização diária tanto nos preços de títulos de renda fixa (como Tesouro Selic e CDBs), quanto em produtos de renda variável, incluindo fundos de investimento, uma vez que este instituto prevê em sua estratégia de investimentos aplicações apenas em fundos de investimentos ou/e Ativos financeiros de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

VI - A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos

A escolha das instituições financeiras gestoras de recursos, via Fundos de Investimentos e das instituições intermediadoras, deverão, obrigatoriamente ser aquelas que operam no mercado financeiro com autorização do Banco Central (BACEN) e/ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Para aplicação em Fundos de Investimentos, deverão ser seguidas as melhores práticas do mercado de investimentos. Além disso, deverão ser seguidas as orientações normativas da Resolução Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, onde podemos citar alguns pontos:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;

V - realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

VII - Critérios para avaliação e acompanhamento do retorno esperado

Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social aplicados no mercado financeiros, que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, desenquadrados com esta Política de Investimentos e/ou com rentabilidade indesejada, deverão ser realocados, dentro dos critérios do mercado financeiro, a fim de preservar o capital investido do RPPS e a busca da sua meta atuarial.

o RPPS deverá aplicar seus recursos em títulos e/ou Fundos de investimentos, observando as necessidades de liquidez do instituto, para não comprometer o líquido;



Aprovação da Política de Investimentos

A Política de Investimentos da CAPREMI para o ano de 2022 foi aprovada através desta resolução assinada pelos membros do Comitê de Investimentos da CAPREMI. O(s) Membro(s) deste Órgão Superior Competente assinam à presente e confirmam a validade do presente documento.

Itabela – BA, 23 de dezembro de 2021.

Sônia Maria Ferreira Lima

Presidente

Darlan Carvalho dos Santos

Membro (a)

Joélia Carvalho de Souza

Membro (a)

Gionara de Souza Pinha

Membro (a)

Ionan Galo Toscano de Britto

Membro (a)

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA CAPREMI

Ata nº 02/2021

Reunião Ordinária

1 Identificação da Reunião

Data	Horário	Local	Presidente da Reunião
23/12/2021	14:00	Local Previsto: Teleconferência	Ademilson Eugênio dos Santos

2 Membros dos Comitês de Investimentos da CAPREMI - nomeados por meio do DECRETO Nº 1,202, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Nome do Conselheiro	Período de Gestão		Representante
	Início	Fim	
SONIA MARIA FERREIRA LIMA Presidente	28/12/2020	28/12/2024	Diretora de Previdência da CAPREMI
DARLAN CARVALHO DOS SANTOS Membro	28/12/2020	28/12/2024	Assessor Financeiro da CAPREMI
JOÉLIA CARVALHO DE SOUZA Membro	28/12/2020	28/12/2024	Controladora da CAPREMI
GIONARA DE SOUZA PINHA Membro	28/12/2020	28/12/2024	Servidor Efetivo indicado pelo Poder Executivo
IONAN GALO TOSCANO DE BRITTO Membro	28/12/2020	28/12/2024	Servidor Efetivo indicado pelo Poder Executivo

3 Participantes da Reunião e Membro do Comitê de Investimentos

Nome do Membro	Lista de Presenças
Sonia Maria Ferreira Lima	Presente
Darlan Carvalho dos Santos	Presente
Joélia Carvalho de Souza	Presente
Gionara de Souza Pinha	Presente
Ionan Galo Toscano de Britto	Presente
Nome dos Participantes	
Gabriel Martins dos Santos (Consultor de Investimentos convidado)	Presente
Ademilson Eugênio dos Santos (Presidente do Conselho Municipal de Previdência-CMP)	Presente
Maria Vania Santana Costa (membro do CMP)	Presente
Simone Sossai (membro do CMP)	Presente

4 Pauta

ITEM	PAUTA
01	Início dos Trabalhos – verificação do quórum necessário.
02	Leitura da política de investimentos para o exercício 2022.
03	Discussão sobre a nova política.
04	Encerramento.

5 Discussão da Pauta

Fora dado início a reunião com a palavra a Presidente que após cumprimentar a todos, verificou a existência de quórum suficiente (05 membros titulares) e fora dada início aos trabalhos. A Diretora da CAPREMI Sonia Maria solicitou ao consultor Gabriel Martins apresentasse aos membros do comitê a minuta da nova política de investimentos para o exercício de 2022. O consultor de Investimentos Gabriel Martins explica a diretora e aos demais membros sobre a nova Resolução do CMN de Número 4.963 divulgada em 25 de novembro de 2021, tal resolução estabelece as regras para aplicação de recursos dos Regimes Próprio de Previdência Social-RPPS. O consultor ressalta que a nova resolução permite, a partir do exercício de 2022, a modalidade de empréstimos consignados para os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Itabela, entretanto, nesta proposta da política de investimentos ainda não contará com essa nova modalidade por falta de regulamentação de como irá funcionar. A diante, o consultor Gabriel Martins apresenta a estratégia de investimentos para o ano de 2022 de acordo com os novos moldes da Resolução de Nº 4.963/21, sendo possível uma reformulação no decorrer do exercício de 2022, caso necessite. Na proposta foi apresentada uma carteira dita conservadora, dividida em 20% de Renda Fixa Geral e 80% em Renda Fixa de Fundos 100% de Títulos Públicos, buscando como meta atuarial uma rentabilidade de IPCA + 6% ao ano. A Presidente Sonia Maria Ferreira solicita ao consultor que explicasse a diferença entre o Renda Fixa de Títulos Públicos e o Renda Fixa Geral. O consultor afirma que a modalidade de Renda Fixa de Títulos Públicos são os mais seguros do país, no quesito risco de crédito (Risco do calote), entretanto, os fundos de Renda Fixa Geral são muito importantes na estratégia dos investimentos uma vez que são menos voláteis e tem alta liquidez. O consultor Gabriel Martins esclarece que segundo a nova Resolução Nº 4.963/21 em seu Art. 18, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimentos não podem ultrapassar 20% do Patrimônio do instituto, portanto, para o ano de 2022 será necessária uma maior diversificação nas aplicações do instituto, hoje o mesmo conta apenas com um único fundo de investimentos. Prosseguindo a reunião, o consultor explica sobre as vedações (Aplicações não Permitidas na Resolução) e o plano de gerenciamento de risco, que segundo a proposta da PI, não será permitido o instituto aplicar em Títulos ou Fundos de Investimentos com carência ou resgate superior a 180 dias, para evitar falta de liquidez em momentos de necessidade. Sem mais nenhum questionamento, fora efetuada a leitura da ata, sendo aprovada por unanimidade a Política de investimentos para o exercício de 2022. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

6 Fechamento da Ata

Assinatura	Secretário(a) do Comitê de Investimentos
	Joélia Carvalho dos Santos
Fora efetuada a leitura da Ata, sendo aprovada por unanimidade pelos membros. Nada mais havendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.	

7 Assinatura de Todos os Presentes na Reunião

Nome do Conselheiro	Representantes	Assinaturas
Sonia Maria Ferreira Lima Presidente	Diretora de Previdência da CAPREMI	<i>Sônia Maria Ferreira Lima</i>
Darlan Carvalho dos Santos Membro	Assessor Financeiro da CAPREMI	<i>Darlan Carvalho dos Santos</i>
Joélia Carvalho de Souza Membro	Controladora da CAPREMI	<i>Joélia Carvalho de Souza</i>
Gionara de Souza Pinha Membro	Servidor Efetivo indicado pelo Poder Executivo	<i>Gionara de Souza Pinha</i>
Ionan Galo Toscano de Britto Membro	Servidor Efetivo indicado pelo Poder Executivo	<i>Ionan Galo Toscano de Britto</i>
Demais Participantes		
Jonathas Souza dos Santos	Consultor Previdenciário da CAPREMI	<i>Jonathas Souza dos Santos</i>
Gabriel Martins dos Santos	Consultor Financeiro convidado	<i>Gabriel Martins dos Santos</i>
Ademilson Eugênio dos Santos	Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP	
Maria Vania Santana Costa	Membro do CMP	
Simone Sossai	Membro do CMP	